



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROJETO BÁSICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

CNPJ: 05.182.233/0008-42.

Endereço: Avenida Marechal Rondon, 873, Prainha, Santarém – Pará.

E-mail: licita.semam@hotmail.com.

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para Construção de Trapiche/Pier no Distrito de Arapixuna, no município de Santarém/PA – Plano de Ação: 09032026-090642/2026**. Nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS UNIT.COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			26,24%	R\$ 66.321,12
1.1	Placa da obra em chapa galvanizada	m2	8,00	932,77	7.462,16
1.2	Limpeza do terreno	m2	590,37	8,48	5.006,33
1.3	Locação da obra a aparelho	m2	590,37	15,13	8.932,29
1.4	Barracão de madeira (incl. instalações)	m2	20,00	1.234,33	24.686,60
1.5	Projeto Executivo	und	1,00	20.233,74	20.233,74
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				R\$ 80.038,55
2.1	Administração Local da Obra	und	1,00	80.038,55	R\$ 80.038,55
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				R\$ 13.778,68
3.1	Transporte fluvial de materiais diversos com pontão flutuante - capacidade de 500 t	km	52,80	260,96	R\$ 13.778,68
4.0	DEMOLIÇÕES e RETIRADAS				R\$ 18.213,04
4.1	Demolição manual de concreto simples	m3	19,26	494,87	R\$ 9.531,19
4.2	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m3	4,91	114,19	R\$ 560,67
4.3	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m2	161,04	39,43	R\$ 6.349,80
4.4	Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	m3	96,01	18,45	R\$ 1.771,38
5.0	ESCADARIA e CALÇADA				R\$ 131.519,59
5.1	Escavação manual de ate 1.50m de profundidade	m3	1,02	135,73	R\$ 138,44
5.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3	m2	2,04	34,19	R\$ 69,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

	CM.AF_01/2024				
5.3	Concreto armado FCK=25MPa com forma aparente - 1 reaproveitamento	m3	11,80	4.307,29	R\$ 50.826,02
5.4	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m2	4,74	239,30	R\$ 1.134,28
5.5	Mureta em alvenaria,rebocada e pintada 2 faces(h=1.0m)	m	44,99	662,46	R\$ 29.804,07
5.6	CORRIMÃO DUPLO FIXADO EM PAREDE, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_10/2025	m	40,90	232,20	R\$ 9.496,98
5.7	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m	86,80	181,89	R\$ 15.788,05
5.8	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m	44,44	545,95	R\$ 24.262,01
6.0	TRAPICHE DE MADEIRA				R\$ 637.723,90
6.1	Estaca de madeira seção quadrada (5m x 15 cm x 15 cm), incluso cravação.	und	24,00	804,69	R\$ 19.312,56
6.2	Estaca de madeira seção quadrada (6m x 15 cm x 15 cm), incluso cravação.	und	60,00	965,09	R\$ 57.905,40
6.3	Estaca de madeira seção quadrada (7m x 15 cm x 15 cm), incluso cravação.	und	63,00	1.125,11	R\$ 70.881,93
6.4	Contraventamento 1 (3,30m x 5 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	76,00	267,78	R\$ 20.351,28
6.5	Contraventamento 2 (2,40m x 5 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	30,00	175,49	R\$ 5.264,70
6.6	Travessa 1 (3,40m x 5 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	38,00	251,77	R\$ 9.567,26
6.7	Travessa 2 (6,50m x 5 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	8,00	446,51	R\$ 3.572,08
6.8	Transversina 1 (3,40m x 8 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	38,00	344,86	R\$ 13.104,68
6.9	Transversina 2 (6,50m x 8 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	8,00	613,29	R\$ 4.906,32
6.10	Longarina 1 (5,00m x 8 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	32,00	478,41	R\$ 15.309,12
6.11	Longarina 2 (6,70m x 8 cm x 15 cm), incluso Instalação.	und	14,00	640,70	R\$ 8.969,80
6.12	Assoalho de madeira aparelhado 1 (3,40m x 5 cm x 25 cm), incluso Instalação.	und	320,00	301,78	R\$ 96.569,60
6.13	Assoalho de madeira aparelhado 2 (6,50m x 5 cm x 25 cm), incluso Instalação.	und	93,20	574,01	R\$ 53.497,73
6.14	Piloto guarda corpo/ pilar da cobertura de madeira (3,15 x 15 cm x 15 cm), incluso Instalação e	und	95,00	592,05	R\$ 56.244,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

	pintura.				
6.15	Corrimão e travessa de madeira (5,00 x 3 cm x 15 cm), incluso Instalação e pintura.	und	123,81	174,84	R\$ 21.646,94
6.16	Banco de Madeira	und	2,00	873,66	R\$ 1.747,32
6.17	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç.aparelhada	m2	619,00	186,58	R\$ 115.493,02
6.18	Cobertura - telha plan	m2	619,00	102,39	R\$ 63.379,41
7.0	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				R\$ 43.689,73
7.1	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	und	2,00	3.266,51	R\$ 6.533,02
7.2	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS	und	2,00	154,53	R\$ 309,06
7.3	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	und	49,00	114,25	R\$ 5.598,25
7.4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	und	1,00	506,66	R\$ 506,66
7.5	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	und	2,00	74,39	R\$ 148,78
7.6	CONDULETE DE PVC, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 20 MM (1/2"), APARENTE - FORNECIMENTO	und	85,00	31,73	R\$ 2.697,05
7.7	Eletroduto PVC Rígido de 2"	m	301,10	52,31	R\$ 15.750,54
7.8	Cabo de cobre 6mm2 - 1 KV	m	602,20	20,17	R\$ 12.146,37
8.0	SERVIÇOS FINAIS				R\$ 11.396,45
8.1	Limpeza geral e entrega da obra	m2	590,37	13,19	R\$ 7.786,98
8.2	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relevo- (40 x 30cm)	unid	1,00	1.804,10	R\$ 1.804,10
8.3	Totem em concreto armado	unid	1,00	1.805,37	R\$ 1.805,37
TOTAL GERAL					R\$ 1.002.681,06

1.2. O levantamento de mercado foi realizado com base nos seguintes bancos de dados: SINAPI: MAIO/2026; SICRO: JANEIRO/2026; SEOP: MARÇO/2026 - sem desoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Descrição detalhada do serviço consta no Memorial descritivo e Especificações Técnicas, abrangendo de maneira minuciosa todos os aspectos técnicos, materiais, processos e requisitos necessários para a correta execução do projeto.

1.7. Fazem parte integrante deste Projeto Básico:

1.7.1. Estudo técnico preliminar.

1.7.2. Memorial descritivo.

1.7.3. Especificações Técnicas.

1.7.4. Memória de Cálculo.

1.7.5. Cronograma físico-financeiro.

1.7.6. BDI e Encargos Sociais.

1.7.7. Projetos.

1.7.8. Mapa de risco.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A construção de um novo trapiche/pier no Distrito de Arapixuna tem como objetivo garantir melhores condições de acesso, mobilidade e escoamento da produção local, considerando a importância estratégica do transporte fluvial para a região.

2.2. Atualmente, o local conta com um trapiche antigo e bastante deteriorado, cuja estrutura já não oferece condições adequadas de segurança e funcionalidade para atender a demanda da população. O ponto em questão é o principal porto do distrito, sendo amplamente utilizado por moradores de diversas comunidades da região que dependem do transporte por barcos e lanchas para deslocamentos, acesso a serviços, comércio e circulação de pessoas. Além disso, o espaço também desempenha papel fundamental na logística de escoamento da produção local, incluindo produtos agrícolas, pesca e outros itens provenientes da economia regional.

2.3. Diante desse cenário, a construção de uma nova estrutura se torna necessária para garantir maior segurança, organização e eficiência nas operações de embarque e desembarque. O projeto prevê a implantação de um trapiche com melhores condições estruturais, aliado à instalação de um pier flutuante, solução especialmente adequada para a realidade dos rios amazônicos.

2.4. O pier flutuante permitirá maior adaptação às variações naturais do nível dos rios, garantindo o uso contínuo da estrutura tanto nos períodos de cheia quanto de seca. Essa flexibilidade contribui para manter o acesso seguro às embarcações durante todo o ano, reduzindo dificuldades enfrentadas atualmente pelos usuários do local.

2.5. Dessa forma, a construção do trapiche/pier no Distrito de Arapixuna representa um investimento essencial para fortalecer a infraestrutura de transporte fluvial, melhorar a mobilidade da população ribeirinha e apoiar o desenvolvimento econômico das comunidades atendidas. A iniciativa proporcionará mais segurança, eficiência e dignidade às atividades diárias realizadas no principal ponto de acesso hidroviário do distrito.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no Portal de Transparência: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/licitacao-contratos-convenios/pca-semap/plano-de-contratacao-anual-atualizado-10072026-FEFfU6>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução técnica adotada consiste na execução das obras e serviços engenharia para a Construção de Trapiche/Pier, compreendendo a disponibilização total de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra qualificada e especializada necessária para a entrega integral do objeto em perfeitas condições de uso e operação.

4.2. Após a conclusão do procedimento licitatório e homologação do certame, a execução contratual será formalizada e iniciada mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, devendo a contratada cumprir integralmente os prazos, etapas e condições estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico e seus Anexos.

4.3. A execução das obras e serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes nos projetos complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária sintética e analítica e cronograma físico-financeiro, bem como a estrita conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações das autoridades ambientais, sanitárias, de navegação/marítima e demais normativos legais vigentes. Os quantitativos físicos e financeiros estimados resultam de prévio e fundamentado levantamento técnico promovido pela Administração Pública, correlacionado às necessidades reais das comunidades beneficiadas, estando pormenorizadamente detalhados nos anexos integrantes deste Projeto Básico.

4.4. A solução proposta foi concebida para atender aos requisitos de funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade, assegurando a economicidade e a sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida da infraestrutura. O empreendimento visa garantir o embarque e desembarque seguro de passageiros, o escoamento eficiente da produção local, a integração do transporte intermodal e o tráfego regular de embarcações de apoio, emergência e utilidade pública.

4.5. A manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia legal, bem como a utilização de materiais de elevada resistência à ação dos agentes intempéricos e marinhos/fluviais, integrarão as premissas de projeto para otimização dos custos operacionais contínuos da estrutura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. O processo de licenciamento ambiental do empreendimento encontra-se em tramitação junto ao órgão ambiental competente, conforme Protocolo nº 03031/2026, cuja licença deverá ser emitida antes do início da execução da obra, observadas as exigências da legislação ambiental aplicável

5.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes da licença ambiental, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, incluindo a correta destinação dos resíduos da construção civil, a prevenção do lançamento de materiais e resíduos no curso d'água, a proteção da vegetação existente, a manutenção preventiva dos equipamentos para redução de emissões atmosféricas e ruídos, bem como a adoção de medidas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Características do objeto:

5.2 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1), que deverá ser minuciosamente observada pelo contratado;

Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

5.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades da contratada principal.

Garantia da contratação

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

5.4.1 Trata-se de contratação de serviço de obra/Instalação que somente será pago o licitante que prestar os serviços efetivamente e em conformidade com cronograma físico – financeiro e boletins de medição.

Visita técnica

5.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, deverá ser enviado para o e-mail: **areatecnica.semap@gmail.com**, com o assunto SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, até a data limite de 7 (sete) dias antes da abertura das propostas, a fim de que seja organizado a agenda de visita sem que haja conflitos de horários e interesses entre os licitantes.

5.5.1. O transporte até o local da visita, ficará por conta da(s) empresa(s) interessada(s)

5.5.2. As orientações quanto a data e horário serão respondidas via e-mail e ao final da vistoria realizada será lavrado o atestado de visita com a assinatura do representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e da licitante interessada.

5.5.3. O não comparecimento da licitante no dia e horário marcado impossibilitará a lavratura do atestado e a remarcação de nova vistoria dependerá da agenda de visitas já programadas, respeitando a necessidade e de que não haja conflitos de horários.

5.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Recomenda-se que a pessoa indicada pela licitante para realizar a vistoria detenha conhecimento técnicos e compatíveis com as exigências do certame.

5.5.5. Casos o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.6. O Responsável Técnico da empresa, após inspeção inicial, e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

6.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

6.3 Cartas com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

6.4 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.

6.5 Termos de Compromisso assinado pelo responsável da Contratada atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6.6 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.7 A empresa licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, que possui acervo técnico em execução de obras, demonstrando experiência prévia em serviços de características e porte compatíveis com os exigidos no presente edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo de execução de obras e serviços de construção do objeto é de **150 (cento e cinquenta)** dias. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

7.2 O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviços de cada obra, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados na Planilha Estimativa de Custos. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

7.3. A entrega dos serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente, de acordo com a Ordem de Serviços expedida pelo setor competente que indicará as especificações e demais informações necessárias;

7.4. A execução do objeto ocorrerá no Distrito de Arapixuna, localizada na zona rural do Município de Santarém/PA, sendo os serviços acompanhados e fiscalizados por servidor designado formalmente como fiscal do contrato.

7.5. É vedada a subcontratação total do objeto desta Concorrência;

7.6. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.6.1. Não aceito o objeto desta Concorrência, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, para que se possa adequar o solicitado com o que fora entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

7.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a correção do objeto desta Concorrência, que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Item 1, presente nesse Projeto Básico, sem qualquer ônus para a administração pública.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8. Os procedimentos de finalização da Obra constituem-se das seguintes etapas;

a) Entrega dos serviços executados com toda a documentação respectiva e comprovante do adimplemento das obrigações trabalhistas e tributárias dos prestadores de serviço.

b) Relatório final do fiscal do contrato

c) Emissão de termo de recebimento da Obra

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 A aferição da execução contratual e os critérios de medição da execução consta no Anexo Especificações Técnicas, abrangendo de maneira minuciosa todos os aspectos técnicos, materiais, processos e requisitos necessários para a correta execução do projeto.

9.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2 Não produzir os resultados acordados.

9.1.3 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

9.3.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

9.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do Termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de Pagamento

9.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DOS SERVIÇOS

10.1. A formação de consórcios em licitações públicas é admitida pela Administração quando o objeto apresenta elevada complexidade técnica ou demanda de escala que inviabilize a participação de empresas individualmente habilitadas. No presente procedimento, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção de Trapiço/Pier no Distrito de Arapixuna, no município de Santarém/PA – Plano de Ação: 09032026-090642/2026**, verifica-se que os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de atividades padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de execução por empresas do segmento, sem necessidade de soluções inovadoras ou agrupamento empresarial. Adicionalmente, a Administração optou por estruturar a licitação em menor preço global, com base no princípio da economicidade e na diretriz de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme previsto no art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Diante da natureza padronizada do objeto e da estruturação do certame, não se justifica a exigência ou formação de consórcio, sendo plenamente viável a participação de empresas individualmente habilitadas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e competitividade que regem a contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

10.2. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

10.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.6. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é no **Valor R\$: 1.002.681,06 (um milhão, dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos)**, sendo **R\$: 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)**, oriunda de repasse federal, **R\$: 7.681,06 (Sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos)**, oriunda de contrapartida municipal conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 01).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e recurso proveniente de convênio com o governo federal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 20.605.0010.1028 (Implantação e Manutenção de Infraestrutura Rural)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Ficha: 457

Fonte: 1.749 – Recurso Federal

Ficha: 459

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

14.12. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

14.13. Utilizar produtos solicitados neste termo, de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

14.14. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar antes da assinatura de contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração da proposta de preço.**

14.15. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total.

14.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14.17. Inscrever a obra no **CEI – Cadastro Específico do INSS**, até 30 (trinta) dias após o início da obra.

14.18. Para os serviços sem mão de obra exclusiva, a contratada é responsável pelo dimensionamento dos profissionais necessários para o cumprimento das respectivas demandas, observadas as legislações e normas distritais e federais que regulam o assunto.

14.19. Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

14.20. Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar no local de execução dos serviços uniformizados e portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.

14.21. Para execução dos serviços deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

14.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. INFORMAÇÕES GERAIS.

16.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Divisão de Licitação e Contratos, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, situada na Avenida Marechal Rondon, 873, Prainha, CEP: 68.005-120, Santarém-Pará, no horário das 08:30h às 14:00hrs.

Santarém/PA, 06 de Agosto de 2026.

EDUARDO SOUZA DE ARAÚJO
Engenheiro Civil - CREA-PA: 150202717-8
Matricula: 52.607 PMS/SEMAP

CLAUBER ROGE DE OLIVEIRA ROCHA
Chefe do Núcleo de Projetos e Convênios – SEMAP
Dec. 290/2025 - GAB/PMS

Aprovado:

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2025 – GAP/PMS